CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2461/18, de 11 de dezembro de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.682 em 13 de Dezembro de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2768/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13682 EM 13/12/18

LEI Nº 2461/2018

SÚMULA:- Cria Parque Ecológico/Florestal no Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico/Florestal "PAPA JOÃO PAULO II", no Município de Sarandi, Estado do Paraná, com uma área de terra total de 68.757,515 m², constituída dos seguintes imóveis:

I – Quadra nº 33, com área de 43.545,10 m² – Residencial São José II – Matrícula 7528;
II – Quadra nº 48, com área de 997,458 m² – Residencial São José II – Matrícula 18.988;
III – Data 06 – Quadra 47, com área de 635,711 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.133;
IV – Data 07 – Quadra 47, com área de 631,088 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.134;
V – Data 08 – Quadra 47, com área de 626,166 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.135;
VI – Data 09 – Quadra 47, com área de 621,843 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.136;
VII – Data 10 – Quadra 47, com área de 621,843 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.137;
VIII – Área para Praças, Áreas Verdes ou espaço para uso público, com 9.855,076 m² – Residencial São José III – Matrícula 24.830; e
IX – Área Verde e Praças, com 11.223,23 m² – Jardim Rio de Janeiro – Matrícula 33.482.

Art. 2º - É competência da Secretaria do Meio Ambiente, prover toda exigência necessária de categoria de manejo, plano de manejo, infraestrutura, estrutura de fiscalização e proteção das áreas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.851/2011, de 15 de Agosto de 2.011.

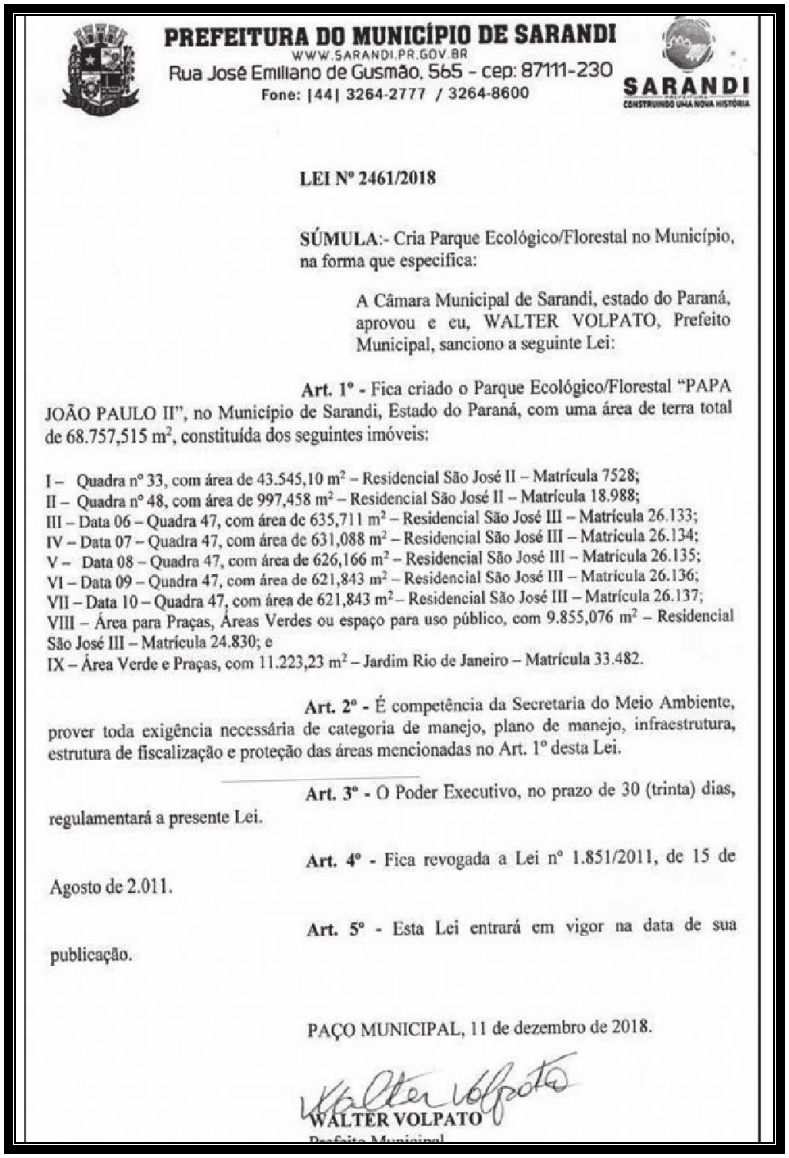
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2461/2018 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Cria Parque Ecológico/Florestal no Município. na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 2461/2018

SÚMULA:- Cria Parque Ecológico/Florestal no Município, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico/Florestal "PAPA JOÃO PAULO II", no Município de Sarandi, Estado do Paraná, com uma área de terra total de 68.757,515 m², constituída dos seguintes imóveis:

I – Quadra nº 33, com área de 43.545,10 m² – Residencial São José II – Matrícula 7528;
II – Quadra nº 48, com área de 997,458 m² – Residencial São José II – Matrícula 18.988;
III – Data 06 – Quadra 47, com área de 635,711 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.133;
IV – Data 07 – Quadra 47, com área de 631,088 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.134;
V – Data 08 – Quadra 47, com área de 626,166 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.135;
VI – Data 09 – Quadra 47, com área de 621,843 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.136;
VII – Data 10 – Quadra 47, com área de 621,843 m² – Residencial São José III – Matrícula 26.137;
VIII – Área para Praças, Áreas Verdes ou espaço para uso público, com 9.855,076 m² – Residencial São José III – Matrícula 24.830; e
IX – Área Verde e Praças, com 11.223,23 m² – Jardim Rio de Janeiro – Matrícula 33.482.

Art. 2º - É competência da Secretaria do Meio Ambiente, prover toda exigência necessária de categoria de manejo, plano de manejo, infraestrutura, estrutura de fiscalização e proteção das áreas mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.851/2011, de 15 de Agosto de 2.011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 11/12/2018, Sancionada e Promulgada no dia 11/12/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 13 de Dezembro de 2018. Edição nº 13.682 – QUINTA-FEIRA – Página 04 – Classidiário.